

SESSÃO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PROTOCOLO -ESTADO DE SÃO PAULO-

REGISTRO GERAL

29 ABR 1986 003123

Folha N.º 01

Fol. N.º RG 3123/94

São Manuel, 11 de abril de 1974

FIS.Nº 04 ASS. 2

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FLS. N.º 02
PROC. 21

APTO	A MESA
19	10 de Assuntos Municípios
27	ABRIL 1974
11	
	SAPIENZA - Presidente

Vimos pelo presente manifestar nossa expressa concordância com a pretensão contida no ofício elaborado em pelo vereador Roque Joner, tendo em vista que o pedido de fusão de área, atualmente pertencente ao município de Botucatu, ao município de Pratânia é justo e atendera a população em seus anseios, somos pelo inteiro acolhimento do pedido formulado pelo nobre edil desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Antônio Carlos Madoglio
-Presidente da Câmara- PMDB

Dener Caio Castaldi- PPR

José Carlos Lopes - PFL

Emílio M. Guimarães- PPR

José Geraldo Bergamini- PTB

Flávio R. M. Faria- PPR

José Júlio Coiado- PMDB

Francisco A. W. Silva- PMDB

Luiz Carlos Beghi- PT

Francisco Moscatelli Neto- PMDB

Miguel Pereira Nunes- PSD

Humberto José Pita- PMDB

Natal Norogilho Ragozo- PMDB

Jair José Micheletto- PMDB

Paulo Roberto Justo- PMDB

João Batista M. de Almeida- PFL

Pedro Antônio Tedesco- PPR

João Bosolino Neto- PMDB

Pedro Norival Cicarelli- PMDB

José Antônio Di Santis- PPR

Roque Joner- PMDB

ENTREGUE À MESA EM:

26 ABR 1986 05982

Ao Exmo. Sr.
VITOR SAPIENZA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

FLS. N.º 03
PROC. 21

São Manuel, 11 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

MISSAO DE 11.4.94

Levamos ao conhecimento de Vossa Exceléncia que, através da Lei nº 8.550, de 30/12/93, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo em data de 31/12/1993, foi criado o município de Pratânia, anteriormente Distrito de São Manuel.

Todavia, as delimitações constantes no artigo 2º, nº V, letra "c", na parte que divisa com o município de Botucatu, há necessidade de ser retificada com a fusão da área constante do "croquis" em anexo.

Para se efetivar a fusão da referida área, estão presentes todos os requisitos necessários mencionados no Relatório Normativo relativo aos Processos da Revisão da Divisão Territorial- Administrativa do Estado, elaborado pela Comissão de Assuntos Municipais, publicado no D.O.E., de 24/05/91 (doc. anexo).

Tais requisitos são os seguintes: Representação formalizada com a assinatura de, no mínimo, cem (100) eleitores domiciliados na área que se pretende fundir, encaminhada a um Deputado Estadual ou diretamente à Mesa da Assembléia Legislativa, fixando-se até o dia 30 de abril de cada ano o prazo para sua entrega.

No caso em tela, o pedido supra tem por finalidade atender anseios há muito almejados pela população que reside nessa área cuja fusão se pretende.

Convém frisar, que a área mencionada, que atualmente se localiza no município de Botucatu, dista aproximadamente 35 km da área central da sede do município, enquanto que apenas 4 km da sede do município de Pratânia.

Por esse motivo, a população, embora residentes no município de Botucatu, centralizam todas as suas atividades: comerciais, profissionais, educacionais (escolas e transporte de alunos) e de saúde (atendimento médico-hospitalar e odontológico), no município de Pratânia.

Releva destacar, inclusive, que a manutenção e conservação das estradas é feita pelo município de Pratânia.

Como se vê, Senhor Presidente, não justifica a permanência de mencionada área, no município de

ENREGUE À MESA EM:
17/04/94

FLS. N.º	04
PROC.	21
7	

Folha N.º 03
Proc. N.º RG 3123-94
-2-

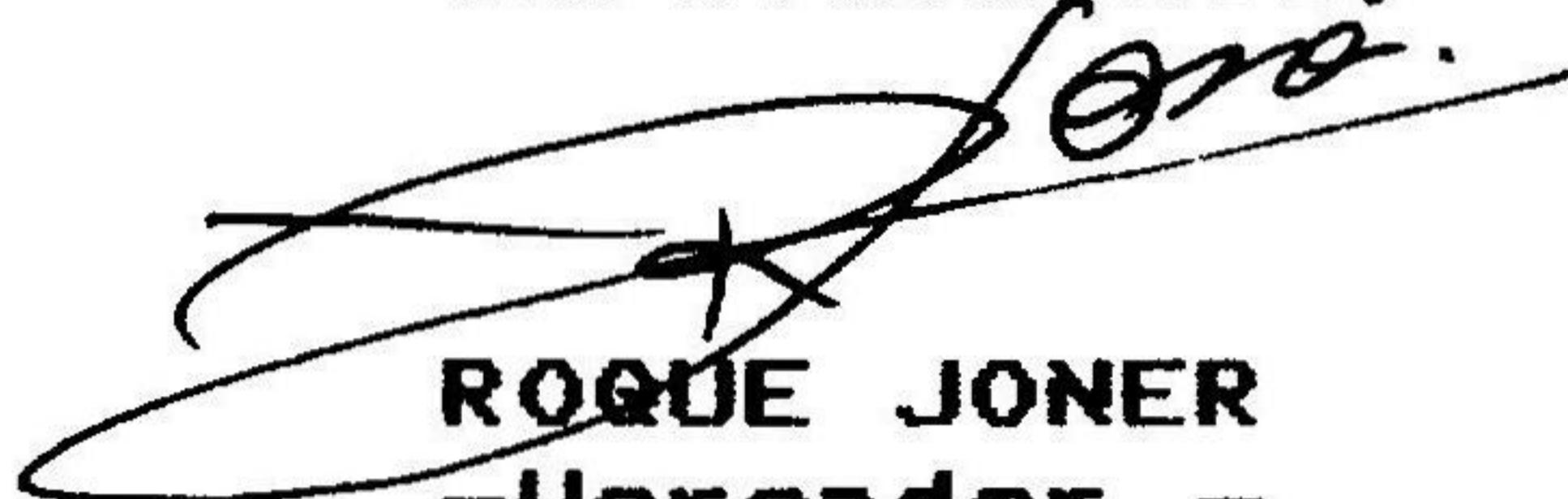
otucatu, uma vez que toda assistência é fornecida pelo município de Pratânia.

Isto, porque não há menor possibilidade da população, em sua maioria carente, se deslocar a mais de 35 km para ter um atendimento às vezes até de emergência.

Diante dos motivos acima articulados, espera a população a ser beneficiada, seja concedida a fúnsão pretendida, prevalecendo assim, a costumeira JUSTIÇA.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROQUE JONER

-Vereador -

Representante do Distrito de Pratânia.

Ao Exmo. Sr.
VITOR SAPIENZA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.